



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria  
Secretaria Geral de Governo

**DECRETO EXECUTIVO Nº 25/04, DE 19-02-2004**

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO  
153 DA LEI COMPLEMENTAR Nº002/01 DE  
28/12/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA** :

**Art. 1º** – Para fins de possibilitar aos contribuintes a plena adequação à Legislação Municipal, o artigo 153 da Lei Complementar nº002/2001 de 28/12/2001 somente será aplicado após decorridos 30(trinta) dias da data de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º – O recolhimento do Imposto deve respeitar as datas de vencimento definidas, através de Decreto Executivo, sendo que para recolhimento após a data prevista e no prazo de que trata o caput deste artigo, estes serão corrigidos e acrescidos de multa de mora e juros de acordo com a Lei Complementar nº002/01 de 28.12.2001, artigo 200, parágrafos 3º e 5º.

§ 2º – Deverá o contribuinte para aplicação do artigo 1º deste Decreto Executivo, apresentar dentro dos prazos previstos Declaração Eletrônica ou Documento Equivalente com a relação dos prestadores de serviços contratados.

**Art. 2º** – Aplicam-se, no que couberem, as demais disposições legais e regulamentares que disciplinam o ISSQN no Município.

**Art. 3º** – As omissões deste Decreto serão supridas por normas emitidas pela Secretaria de Município das Finanças.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro (2004).

**Valdeci Oliveira**  
**Prefeito Municipal**